



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Gestor, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado a empresa:

....., pessoa jurídica, com sede na Rua....., nº, Bairro....., do município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Srº....., portador do CPF nº....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº/2026 na modalidade Pregão Presencial de Licitação nº/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de/...../2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de:

2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

3.1.1. A autorização de Contratação Pregão Presencial nº/2026 – Processo Licitatório nº/2026).

3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.

3.1.3. Homologação e adjudicação.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$(.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Medição emitido pelo responsável do setor de engenharia, autorização de fornecimento através do responsável da pasta e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.

5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Com vistas a assegurar a adequada execução do objeto e prevenir possíveis falhas ou atrasos, foi realizada a identificação dos principais riscos relacionados à contratação. A tabela a seguir apresenta os riscos mapeados, suas possíveis consequências e as medidas de mitigação propostas pela Administração:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Atraso na execução do objeto	Falha de comunicação, não cobertura dos eventos	Comprometimento do cronograma e atraso na entrega das unidades	Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e aplicação das penalidades contratuais
Execução em desacordo com exigido	Falhas técnicas ou descumprimento das especificações	Retrabalho, aumento de custos e redução da eficiência da execução	Fiscalização técnica permanente e exigência de conformidade com projetos e Termo de Referência
Qualidade insatisfatória dos serviços	Mão de obra não qualificada ou falhas de controle dos eventos	Falha na transparência dos atos	Exigência de equipe qualificada, inspeções técnicas e recebimento conforme critérios estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os exemplares e no caso do item 01 o serviço eletrônico de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, composição e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, garantindo que os produtos sejam de qualidade, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;
- b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os exemplares sem qualquer custo para a municipalidade;
- c) A CONTRATADA obriga-se efetuar a entrega dos exemplares de acordo com as obrigações de cada item;
- d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o descrito no edital e em seus termos;
- e) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do decreto municipal nº 2318, de 03 de abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89, 96 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Andre Aniba Sartori.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) **respectivo (s) substituto (s)**, sendo o fiscal deste contrato o Sr^a Aline Geremia ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei nº14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos, SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, de de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA

.....

FISCAL DE CONTRATO